

Educação Jurídica como vetor de criação da norma jurídica, bem assim como instrumento de transformação social, por Raphael Vaz Monteiro*

[*raphael_vaz82@hotmail.com](mailto:raphael_vaz82@hotmail.com)

Não há sociedade, sem que exista Educação.¹

Nas palavras de Carlos Rodrigues Brandão, "[n]inguém escapa da educação."²

E por que ninguém escapa da Educação? Porque todos nós vivemos em sociedade, haja vista ser o homem um ser político, isto é, um ser social.³ Aliás, Aristóteles, em sua obra "A Política", já dizia isso, por volta de 2300 anos atrás.⁴

Com efeito, é no seio da sociedade que o Direito se faz presente.⁵

Não é à toa que os antigos romanos já diziam: "[...] ubi societates, ibi jus (onde está a sociedade está o Direito)."⁶

"A educação é sempre uma certa teoria do conhecimento posta em prática, é naturalmente política, tem que ver com a pureza, jamais com o puritanismo e é em si uma experiência de boniteza.", anotou, certa feita, Paulo Freire,⁷ ao refletir sobre os "Desafios da educação de adultos ante a nova reestruturação tecnológica".

Política é, na concepção de Aristóteles, "grosso modo", uma "organização social para a felicidade": uma vida de prazer, uma vida de honra e mais uma vida de Filosofia.⁸⁻⁹⁻¹⁰⁻¹¹⁻¹²

Já o Estado, que tem tudo a ver com a Política, sabemos disso, é, em corrente definição doutrinária, a sociedade, política e juridicamente, organizada para atender o bem comum.¹³

Como será que o Estado lida com a questão da Educação como um todo? Quando digo, aqui, "Educação como um todo" é, pois, para fazer referência à Educação que mais nos interessa neste momento: a Educação Jurídica. Na verdade, a Educação Jurídica — e isso nos parece ser evidente: e é mesmo — supõe a Educação. Claro, porque, antes de a Educação Jurídica ser Jurídica, é Educação; simples assim, mas só na aparência, é verdade, como tudo ou quase tudo em Educação, seja ela Jurídica ou não.

Refletindo, criticamente, sobre como o Estado lida com a questão da Educação, Carlos Rodrigues Brandão afirma o que segue:

Quando pensada como uma 'filosofia' ou uma 'política de educação', ela se apresenta juridicamente como um bem de todos, de que o estado assume a responsabilidade de distribuição em nome de todos. Mas [nem] sequer as pessoas a quem a educação serve, em princípio, são de algum modo consultadas sobre como ela deveria ser.¹⁴

É interessante notar que esse mesmo Estado que chama para si, ou avoca, a responsabilidade de distribuir em prol da coletividade Educação conforme as políticas educacionais vigentes¹⁵ é quem detém o monopólio de produção da norma jurídica, seja pela via da norma jurídica geral e abstrata (Poder Legislativo, quando elabora as Leis e acaba por criar Direito novo), seja pela via da norma jurídica individual e concreta (Poder Judiciário, quando decide uma lide, ou um caso concreto).¹⁶⁻¹⁷

Segundo Dermeval Saviani, relativamente à Educação e à Política, "[...] embora

inseparáveis, não são idênticas."¹⁸

Política e Educação: de conformidade com Dermeval Saviani, são "[...] práticas distintas, dotadas cada uma de especificidade própria."¹⁹

De tudo o que até aqui já se disse, pode-se concluir que a Educação, aí incluída a Educação Jurídica, a Política e o Direito estão imbricados. E o que isso quer dizer em termos mais práticos? Mexer numa coisa é mexer na outra, embora, é claro, não se confundam. Se assim é, então mexer na Educação Jurídica ou na Política é também mexer no Direito.

Será que a Educação Jurídica não funciona como um vetor de criação da norma jurídica? Se assim for, será que não poderia servir de instrumento de transformação social?

O Prof. Miguel Reale, em seus estudos jusfilosóficos, já se debruçou sobre o processo de criação da norma jurídica, ou "nomogênese jurídica", alcançando o conhecimento do âmago deste processo, identificando, desta forma, os três elementos fundamentais, essenciais, para a genética do Direito, que são: 1) fato; 2) valor; e 3) norma.²⁰

Alvaro de Azevedo Gonzaga e Nathaly Campitelli Roque, ao tratar da "questão do poder na nomogênese jurídica" e citando os ensinamentos do Prof. Miguel Reale, dissertam o seguinte:

A norma jurídica não resulta diretamente dos fatos, já que são dependentes da valoração realizada pelo homem em sociedade. Todo fato se correlaciona com um ou mais valores. A partir disso, um destes valores é escolhido pelo poder, originando a norma jurídica. O ato de decisão é uma característica importante da nomogênese jurídica. O poder que estabelece este ato é instituído constitucionalmente (norma legal) ou pela própria sociedade (norma costumeira). O ato de escolha e de decisão sempre existirá. E com isso uma determinada via ou diretriz se tornará obrigatória, dentre as várias existentes e possíveis, no campo das implicações fático-axiológicas próprias de cada conjuntura histórica. Ademais, este ato decisório coloca fim, ainda que momentâneo, à tensão fático-axiológica, fazendo com que a norma a norma jurídica se apresente como modelo vigente.²¹

Na nossa opinião, a Educação Jurídica se insere nesse contexto do processo de criação da norma jurídica, processo este que foi batizado de "nomogênese jurídica" pelo próprio Prof. Miguel Reale,²² em sua obra "O Direito como Experiência".

A Educação Jurídica funciona como vetor na criação da norma jurídica e, por conseguinte, do Direito.

A Educação Jurídica é o que nos fornece os elementos, as ideias, os argumentos, as informações, os conhecimentos, os saberes, as sistematizações teóricas, enfim, os "insumos" para pensar o Direito. Esses "insumos", portanto, são de natureza educacional, intelectual. Sem eles, todavia, não há como pensar o Direito, muito menos como desenvolver o pensamento jurídico. Aliás, como ensina o Prof. Fábio Ulhoa Coelho, já que estamos a falar de pensamento, "[n]ão há pensamento propriamente dito, pois este resulta de uma conjugação de idéias."²³

"[P]ensar é comparar para conhecer; e, quando se sabe tudo, não se pensa, nem se compara."²⁴⁻²⁵

Tinham, portanto, plena consciência disso a lendária Escola de Mistérios do O Olho de Hórus. Mas, para conhecer, pensar é comparar o quê?

Bem, para conhecer o Direito, pensar juridicamente é comparar as ideias jurídicas, ou seja, os pensamentos jurídicos.

É ver — compreender e interpretar, juridicamente, com vistas à aplicação do Direito — em que pontos essas ideias, ou esses pensamentos, se distinguem uns dos outros, onde se

contradizem, onde se reforçam mútua e reciprocamente, onde geram injustiças de todo o tipo, onde funcionam como instrumento de manipulação, dominação e de exploração, enfim, é saber onde, como e quando tudo isso nos afeta, enquanto seres individuais e sociais.

Em sua obra "Roteiro de lógica jurídica", o Prof. Fábio Ulhoa Coelho esclarece que "[a] norma jurídica reside, [...], na cabeça dos membros da comunidade jurídica, daquela parcela difusa da sociedade que se apropria do conhecimento específico de seu conteúdo."²⁶

Mais adiante, na mesma obra, ele diz que "[a] norma jurídica, assim, é aquilo que certas pessoas pensam sobre ela."²⁷ Porque, em suas palavras,

[a]s idéias acerca do conteúdo das normas jurídicas em vigor, incorporadas pelo conjunto difuso e variável de pessoas integrantes da comunidade jurídica, compõem um corpus. Elas se encontram de alguma forma relacionadas umas com as outras. Se inexistisse a limitação física do intelecto humano, poder-se-ia cogitar da tarefa de concentrar todas essas idéias num conjunto mais ou menos harmônico, isto é, num sistema.²⁸

A comunidade jurídica consiste naquele conjunto de pessoas que se dedicam a interpretar e a aplicar o Direito, isto é, nas palavras do Prof. Fábio Ulhoa Coelho, elas são os "[...] profissionais do direito (juizes, professores de direito, advogados etc.) que dominam um determinado conhecimento não generalizado: eles conhecem o conteúdo das normas em vigor."²⁹

E essa é a mais pura verdade, haja vista que "[a] norma jurídica é uma estrutura categorial, construída epistemologicamente, pelo intérprete, a partir das significações que a leitura dos documentos do direito positivo desperta em seu espírito"³⁰.

Como o Estado, de um jeito ou outro, controla a Educação como um todo — e falo aí da Educação oficial, formal —,³¹ ele é quem acaba por fornecer, em última análise, esses "insumos" que servirão de base para a criação e o desenvolvimento do pensamento jurídico, que, como sabemos, irá se refletir na criação da norma jurídica, cujo monopólio é estatal.³² Por exemplo: faz parte do "repertório ideológico do Estado" a "identificação entre Direito e lei".³³

Ao Poder Legislativo, órgão do Poder Soberano Estatal, cabe a produção de Leis, isto é, compete-lhe a criação do Direito novo.³⁴

Mas esse Direito novo é um Direito legislado, que nem sempre é Direito legítimo.³⁵ Imagine-se: um Direito antijurídico.³⁶ É possível? É claro que é!

E é aí que talvez more, de verdade, o maior dos problemas: o Estado exerce um duplo monopólio: 1) ao controlar a Educação Jurídica, bem como, ainda antes disto, a Educação em geral;³⁷ e 2) ao controlar a produção das normas jurídicas, ou a nomogênese.³⁸

Se o Estado fosse uma empresa, imaginando-se uma grande linha de (re)produção social, ele estaria, ao mesmo tempo, nas duas pontas da cadeia econômico-produtiva: no começo e no final. No começo, porque totalmente presente na Educação e na Educação Jurídica,³⁹ bem assim no final, pois atua diretamente na realização da "nomogênese"⁴⁰.

As normas jurídicas vêm do Estado⁴¹ e é ele quem controla a Educação⁴² Jurídica. Estando, não? Sim, mas é assim mesmo que funciona, ou tem funcionado, por enquanto.

O Estado, nesse sentido, parece ser uma espécie de "ouroboros", uma cobra mítica, mitológica, ou ocultista, que consome a própria cauda.⁴³

Ainda que se diga que as normas jurídicas vêm da comunidade jurídica, daquilo que estes pensam sobre aquelas,⁴⁴ isto não afasta o papel central e centralizador do Estado; muito

pelo contrário: justamente porque ele insiste em exercer intenso controle sobre toda a Educação,⁴⁵ de cuja formação depende a comunidade jurídica.

É dizer: a comunidade jurídica, para sua formação, depende da Educação e, em especial, da Educação Jurídica.

O Estado, ao controlar a Educação Jurídica, controla a produção das normas jurídicas. E isso, pelo menos, ao nível da linguagem,⁴⁶ tanto na dimensão educacional, jurídica ou não, quanto na dimensão jurídica propriamente dita.

Não há Educação, inclusive Educação Jurídica, sem a presença constante dos valores.⁴⁷⁻⁴⁸ E é pelos valores que se educa, afinal.⁴⁹⁻⁵⁰

Raphael Vaz Monteiro.
Niterói-RJ, 8 de janeiro de 2021.

Minhas principais redes sociais:

- Instagram pessoal: [@raphael_vaz82](#);
- Instagram do Direito à Distância — DàD: [@direito_a_distancia](#);
- Twitter: [@vazmonteiro82](#);
- Facebook: [facebook.com/raphael.vaz.1982](#);
- LinkedIn: <https://br.linkedin.com/in/raphael-vaz-monteiro-614056172>; e
- Blog Direito à Distância — DàD —, por Raphael Vaz Monteiro: <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.



O trabalho [Educação Jurídica como vetor de criação da norma jurídica, bem assim como instrumento de transformação social, por Raphael Vaz Monteiro](#) de [Raphael Vaz Monteiro](#) está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#). Baseado no trabalho disponível em <https://bit.ly/38qQSid>. Podem estar disponíveis autorizações adicionais às concedidas no âmbito desta licença em <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.

Referências bibliográficas:

¹ FILLOUX, Jean-Claude. Émile Durkheim / Jean-Claude Filloux; tradução: Celso do Prado Ferraz de Carvalho, Miguel Henrique Russo. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. 148 p.: il. – (Coleção Educadores). Disponível em: <https://bit.ly/3rXvclP>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 48.

² BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 7.

³ ARISTÓTELES. A Política. Coleção Livros que Mudaram o Mundo. Tradução de Nestor Silveira. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2XjYs85>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 1-3.

- ⁴ ARISTÓTELES. A Política. Coleção Livros que Mudaram o Mundo. Tradução de Nestor Silveira. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2XjYs85>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 1-3.
- ⁵ REALE, Miguel, 1910-. Lições preliminares de direito / Miguel Reale. — 27. ed. ajustada ao novo código civil. — São Paulo: Saraiva, 2002. p. 2.
- ⁶ REALE, Miguel, 1910-. Lições preliminares de direito / Miguel Reale. — 27. ed. ajustada ao novo código civil. — São Paulo: Saraiva, 2002. p. 2.
- ⁷ FREIRE, Paulo, 1921-1997. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos / Paulo Freire. — São Paulo: Editora UNESP, 2000. Disponível em: <https://bit.ly/39f1yzE>. Acesso em: 7 jan. 2021. [N. p.; in: "Desafios da educação de adultos ante a nova reestruturação tecnológica".]
- ⁸ Slides "FILOSOFIA Conceito e delimitação. Pré-Socráticos TRES CONCEITOS BASE: LOGOS (lógica; encadeamento de ideias racionais/Discurso racional/Razão) PHYSIS." Publicados por Terezinha Farinha Alencar. Disponível em: <https://bit.ly/3op8GQp>. Acesso em: 7 jan. 2021. SlidePlayer — SlidePlayer.com.br Inc. Slides 23 e 24.
- ⁹ Título do vídeo: Sócrates, Platão, Aristóteles, Descartes e Rousseau. 1 (um) vídeo (38min08s). Publicado, em 29 de abr. de 2014, pelo canal no *YouTube* "Mercio Santos". Produção: UNIVESP TV. Gravado em data não informada no vídeo, nem pelo canal. Disponível em: <https://bit.ly/2Lc26yu>. Acesso em: 7 jan. 2021.
- ¹⁰ ESCOLA, Equipe Brasil. "Política"; Brasil Escola. Disponível em: <https://bit.ly/3s6iiSo>. Acesso em: 7 jan. 2021. [N. p.]
- ¹¹ Aristóteles. A Política. Site do DHnet (Direitos Humanos na Internet). Disponível em: <https://bit.ly/3oowNPq>. Acesso em: 7 jan. 2021. [N. p.]
- ¹² ARISTÓTELES. A Política. Coleção Livros que Mudaram o Mundo. Tradução de Nestor Silveira. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2XjYs85>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 1-5.
- ¹³ SALVETTI NETTO, Pedro. Curso de teoria do Estado. 7ª ed. São Paulo: Saraiva: 1987, p. 42. *Apud* MORAIS JUNIOR, Victor Hugo Cabral de. UMA PROPOSTA DE TRIBUTAÇÃO IDEAL PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração em Ordem Jurídica Constitucional. Orientador: Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo. FORTALEZA, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3npPY9W>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 15.
- ¹⁴ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 94.
- ¹⁵ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 94.
- ¹⁶ CARVALHO, Paulo de Barros. Da teoria da norma à regra-matriz de incidência tributária. Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). São Paulo: IBET, publicado em 24 de jun. de 2019. 31 p. Disponível em: <https://bit.ly/2MOHLjn>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 18.
- ¹⁷ SANTOS, Mirian dos. Norma jurídica: uma questão de linguagem. VEREDAS - Rev. Est. Ling., Juiz de Fora, v. 9, n. 1 e n. 2, p. 107-121, jan./dez. 2005. Disponível em:

<https://bit.ly/3ovi8li>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 108; 111-112.

¹⁸ SAVIANI, Dermeval, 1944- Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. Dermeval Saviani. — 32. ed. — Campinas, SP: Autores Associados, 1999. — (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 5). Disponível em: <https://bit.ly/3nrnsq>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 92.

¹⁹ SAVIANI, Dermeval, 1944- Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. Dermeval Saviani. — 32. ed. — Campinas, SP: Autores Associados, 1999. — (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 5). Disponível em: <https://bit.ly/3nrnsq>. Acesso em: 7 jan. 2021. p. 92.

²⁰ GONZAGA, Alvaro de Azevedo, ROQUE, Nathaly Campitelli. Tridimensional do Direito, Teoria. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Recurso eletrônico [disponível na] World Wide Web. Disponível em: <https://bit.ly/3s9r8ic>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 13-14.

²¹ GONZAGA, Alvaro de Azevedo, ROQUE, Nathaly Campitelli. Tridimensional do Direito, Teoria. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Recurso eletrônico [disponível na] World Wide Web. Disponível em: <https://bit.ly/3s9r8ic>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 13-14.

²² GONZAGA, Alvaro de Azevedo, ROQUE, Nathaly Campitelli. Tridimensional do Direito, Teoria. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Recurso eletrônico [disponível na] World Wide Web. Disponível em: <https://bit.ly/3s9r8ic>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 13-14.

²³ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004. p. 4.

²⁴ Título do vídeo: O OLHO DE HÓRUS - DOCUMENTÁRIO COMPLETO 2000 DUBLADO PT. 1 (um) vídeo (7h43min10s). Publicado em 16 de mar. de 2013. Entre 29min43s e 29min50s: "Entendiam [os iniciados da Escola de Mistérios do Antigo Egito] que pensar é comparar para conhecer; e que, quando se sabe tudo, não se pensa, nem se compara." Documentário da extinta Infinito TV. Canal do *YouTube*: "Val Qic". Episódio 1 - A Escola de Mistérios, parte 3. Disponível em: <https://bit.ly/3ovMNPq>. Acesso em: 8 jan. 2021.

²⁵ Transcrição. *In*: Artigos. O Olho de Horus - A escola de Mistérios (Episódio 1) Parte 3. Site O Arquivo. Disponível em: <https://bit.ly/3nsjko8>. Acesso em: 8 jan. 2021.

²⁶ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004. p. 53.

²⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual.

— São Paulo: Saraiva, 2004. p. 54.

²⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004. p. 54.

²⁹ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004. p. 53.

³⁰ CARVALHO, P. B. Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência. 2. ed. rev., São Paulo: Saraiva, 1999. *Apud* SANTOS, Mirian dos. Norma jurídica: uma questão de linguagem. VEREDAS - Rev. Est. Ling., Juiz de Fora, v. 9, n. 1 e n. 2, p. 107-121, jan./dez. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3ovi8li>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 107. [*In*: epígrafe no artigo de Mirian dos Santos; passagem, ou trecho, na obra de Paulo de Barros Carvalho em que ele fala sobre relação entre linguagem e norma jurídica.]

³¹ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 103-104.

³² LYRA FILHO, Roberto. O que é direito / Roberto Lyra Filho. — (Coleção primeiros passos; 62). São Paulo: Brasiliense: décima primeira edição (?); primeira edição, de 1982.

³³ LYRA FILHO, Roberto. O que é direito / Roberto Lyra Filho. — (Coleção primeiros passos; 62). São Paulo: Brasiliense: décima primeira edição (?); primeira edição, de 1982.

³⁴ SILVA, Rodney Cláide Bolsoni Elias da. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre, em Direito Constitucional, sob a orientação do Professor Doutor André Ramos Tavares. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC/SP. SÃO PAULO - 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3nuiYgZ>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 15; e p. 78.

³⁵ LYRA FILHO, Roberto. O que é direito / Roberto Lyra Filho. — (Coleção primeiros passos; 62). São Paulo: Brasiliense: décima primeira edição (?); primeira edição, de 1982. [N. p.]

³⁶ LYRA FILHO, Roberto. O que é direito / Roberto Lyra Filho. — (Coleção primeiros passos; 62). São Paulo: Brasiliense: décima primeira edição (?); primeira edição, de 1982. [N. p.]

³⁷ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 94.

[38] REALE, Miguel. O Direito como Experiência. 2.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 12-13. *Apud* SILVEIRA, Marcelo Pichioli da. RESENHA FORENSE — versão escrita do vídeo cujo título é "Miguel Reale, O Direito como Experiência", publicado em 19 de out. de 2017 pelo canal no *YouTube* "Resenha Forense". Disponível em: <https://bit.ly/3nsZ4CU>. Acesso em: 8 jan. 2021. [N. p.] Versão em vídeo: <https://bit.ly/2Ld9gT7>.

³⁹ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 94.

⁴⁰ REALE, Miguel. O Direito como Experiência. 2.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 12-13. *Apud* SILVEIRA, Marcelo Pichioli da. RESENHA FORENSE — versão escrita do vídeo cujo título é "Miguel Reale, O Direito como Experiência", publicado em 19 de out. de 2017 pelo canal no *YouTube* "Resenha Forense". Disponível em: <https://bit.ly/3nsZ4CU>. Acesso em: 8 jan. 2021. [N. p.] Versão em vídeo: <https://bit.ly/2Ld9gT7>.

⁴¹ MASCARO, Alysso Leandro. O Direito como educador. Disponível em: <https://bit.ly/3pTII9k>. Acesso em: 8 jan. 2021. [N. p.]

⁴² BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo:

Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 94.

⁴³ OUROBOROS. *In*: Wikipédia, a enciclopédia livre. Esta página foi editada pela última vez às 16h33min de 15 de agosto de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3s8nR2D>. Acesso em: 8 jan. 2021.

⁴⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Roteiro de lógica jurídica / Fábio Ulhoa Coelho. — 5. ed. rev. e atual. — São Paulo: Saraiva, 2004. p. 53-54.

⁴⁵ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação / Carlos Rodrigues Brandão. São Paulo: Brasiliense, 2007. — (Coleção primeiros passos; 20). 49ª reimpr. da 1. ed. de 1981. p. 94; e p. 103-104.

⁴⁶ CARVALHO, P. B. Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência. 2. ed. rev., São Paulo: Saraiva, 1999. *Apud* SANTOS, Mirian dos. Norma jurídica: uma questão de linguagem. VEREDAS - Rev. Est. Ling., Juiz de Fora, v. 9, n. 1 e n. 2, p. 107-121, jan./dez. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3ovi8li>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 107. [*In*: epígrafe no artigo de Mirian dos Santos; passagem, ou trecho, na obra de Paulo de Barros Carvalho em que ele fala sobre relação entre linguagem e norma jurídica.]

⁴⁷ SAVIANI, Dermeval, 1944- Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. Dermeval Saviani. — 32. ed. — Campinas, SP: Autores Associados, 1999. — (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 5). Disponível em: <https://bit.ly/3nrnsq>. Acesso em: 7 jan. 2021. [Seu livro todo nos passou a ideia de que a Educação é sempre baseada em valores.]

⁴⁸ NOVEIRA E TAVEIRA, Adriano Salmar, por todos. ONTOLOGIA, EPISTEMOLOGIA E AXIOLOGIA NA PEDAGOGIA DO OPRIMIDO. Rev. Educ. Perspec. Viçosa, MG v.9 n.3 p.522-536 set./dez. 2018. Publicado em: 16/01/2019. Disponível em: <https://bit.ly/35lCrds>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 533-534.

⁴⁹ LUCAS, Lucken Bueno, por todos. Saberes docentes e axiologia: os valores no processo de formação inicial de professores. Conjectura: Filos. Educ., Caxias do Sul, v. 21, n. 3, p. 514-537, set./dez. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2XpPTZC>. Acesso em: 8 jan. 2021. p. 534-535.

⁵⁰ SAVIANI, Dermeval, 1944- Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. Dermeval Saviani. — 32. ed. — Campinas, SP: Autores Associados, 1999. — (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 5). Disponível em: <https://bit.ly/3nrnsq>. Acesso em: 7 jan. 2021. [Seu livro todo nos passou a ideia de que a Educação é sempre baseada em valores.]